

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ituaçu



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1028/2024	
LEI MUNICIPAL Nº 1029/2024	

LEI MUNICIPAL Nº 1028/2024



STADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

ABINETE DO PREFEITO

ça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

ep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

LEI MUNICIPAL nº 1028/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE ITUAÇU – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, Incisos IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Ituaçu/Ba, com a finalidade de facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa do Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Seção I

Da Vinculação

Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do seu respectivo Secretário Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

CABINETE DO PREFEITO

Rua: Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

tel: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

§ Único. Fica autorizada a abertura de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil.

Seção II

Da Constituição

Art. 4º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso é constituído de:

I – Programas;

II – Dotações orçamentárias;

III – Recursos financeiros, compreendendo:

a) a arrecadação própria;

b) as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos;

c) as transferências e repasses do Município;

d) os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

e) os valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou poupança;

f) os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;

g) as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;

h) as receitas estipuladas em Lei; e

i) outras receitas destinadas ao Fundo.

IV – Ativos, compreendendo:

a) disponibilidades monetárias em banco;

b) direitos que por ventura vier a constituir; e,

c) bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do Fundo.

V – Passivos, compreendendo: as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

§ 2º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Visite Ituaçu

**Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios
e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.**



STADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

ABINETE DO PREFEITO

ça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

ep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Seção III

Do Orçamento Anual e da Contabilidade

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

§ Único. O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando-se eximamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º A escrituração contábil será executada pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam o Fundo.

§ Único. A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

Seção IV

Da Destinação e Aplicação dos Recursos

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

- I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



STADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

ABINETE DO PREFEITO

ça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

ep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

- III – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;
- IX – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,
- X – Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 11. Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 12. Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como prestar informações quando solicitado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos avençatórios objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 14. As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Visite Ituaçu

**Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios
e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.**



STADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

ça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

ep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Capítulo II da Lei Municipal nº. 857/2012, dos artigos 16 a 18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ituaçu-BA, em 29 de novembro de 2024.

Phellipe Ramonn Gonçalves Brito

Prefeito Municipal

Antônio José Cedraz Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios
e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.

LEI MUNICIPAL Nº 1029/2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

ABINETE DO PREFEITO

ça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

ep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

LEI MUNICIPAL nº 1029/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES EM CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO NO QUADRO DE PESSOAL, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 968/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, Incisos IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas existentes em Cargos de Provimento temporário no quadro de pessoal, através da Lei Municipal de nº 968/2021.

Parágrafo Único: A prorrogação de que trata a presente Lei será de 01 (um) ano renovável por igual período, ou até que seja realizado concurso público para preenchimento das vagas preenchidas pelo Processo Seletivo.

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

SECRETARIA DO PREFEITO

ça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

ep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ituaçu-BA, em 13 de dezembro de 2024.

Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
Prefeito Municipal

Antônio José Cedraz Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.